

LEI Nº 743, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Institui descontos para pagamento à vista de Alvará e IPTU de 2020 e parcelamento dos débitos em dívida ativa relativos à IPTU, ISS e Taxas no Município de Lagoa de Itaenga/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aos contribuintes que efetuarem o pagamento de Taxa de Alvará e de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao exercício de 2020, conforme os prazos e índices descriminados nos itens abaixo:
- I-20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em conta única até o dia 30/12/2020;
- II 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2020 em 02 (duas) parcelas iguais em 30/11/2020 e 31/12/2020;
- III Em 04 (quatro) parcelas mensais com vencimento em 30/09/2020, 31/10/2020, 30/11/2020 e 31/12/2020, sem desconto.
- §1º O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.
- §2º Os contribuintes que tiverem débitos tributários, especialmente relativos à IPTU, ISS, TLLF e Taxas, inscritos em Dívida Ativa, vencidos até o dia 31/12/2019, poderão, mediante requerimento específico protocolizado no Cadastro Público Imobiliário e Mercantil,



efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com descontos no percentual de juros e multa, de acordo com as seguintes condições de pagamento:

- a) Desconto no percentual dos juros e multa de 100% (cem por cento) para pagamento com vencimento em 30/12/2020;
- b) Desconto no percentual dos juros e multa de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2020 e 31/12/2020, sucessivamente;
- c) Desconto no percentual dos juros e multa de 70% (setenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas com vencimento em 30/10/2020, 31/11/2020 e 30/12/2020, sucessivamente;
- d) Desconto no percentual dos juros e multa de 60% (sessenta por cento) para pagamento em 04 (quatro) parcelas com vencimento em 30/09/2020, 31/10/2020, 30/11/2020 e 31/12/2020, sucessivamente;
- Art.2º. O contribuinte deverá protocolizar no Cadastro Público Imobiliário e Mercantil o requerimento de pagamento de débito, para aqueles inscritos em dívida ativa.
- §1° As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.
- §2° O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta Lei, com vencimento imediato do valor integral do débito.
- **Art.3º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) através de campanha "IPTU-Premiado".
- Art.5°. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta Lei.
- **Art.6°.** O critério de premiação para os Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) obedecerá aos seguintes requisitos:



- I Terá direito à participar no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o dispositivo no parágrafo único deste artigo;
- II O Contribuinte sorteado que não for localizado ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo o prêmio ser incorporado ao patrimônio Público Municipal;
- III Poderá concorrer aos prêmios o contribuinte que estiver com o IPTU, referente ao seu imóvel totalmente quitado, ou adimplente com as parcelas vencidas até a data que será estabelecida por decreto em cada ano;
- IV Para efeito de sorteio do prêmio será atribuído, pela municipalidade, um número que está relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para fins desta Lei;
- V A data do sorteio dos prêmios será estabelecida através de Decretos Municipal;
 Parágrafo único Poderão participar do sorteio, os locatários e promitentes
 compradores que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis, desde que tal
 obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e
 venda, observando:
- I Os contratos descritos no Parágrafo único deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do Art.3º, ficando vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.
 - Art.7°. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata desta Lei:
 - I Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
 - II Vereadores (a);
 - III Secretários (as) Municipais; e
- IV Os que estiverem enquadrados no §2°, alínea "b", "c", "d" e "e", do artigo 1° desta Lei.
- **Art.8°.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 9°. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 11 de setembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA

Prefeita Municipal